



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde (PPGSA/FCS)
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO NORMATIVA PPGSA/UFLA Nº 12, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Estabelece critérios para distribuição, manutenção e cancelamento de bolsas de estudo no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PPGSA) da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que foi deliberado em reunião realizada no dia 25 de fevereiro de 2025 e consoante ao art. 171 do Regimento Geral da UFLA,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para distribuição, manutenção e cancelamento de bolsas de mestrado institucional no Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde (PPGSA) da Universidade Federal de Lavras (UFLA) nos termos desta Resolução.

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE BOLSAS DE MESTRADO

Art. 2º A Comissão responsável pelo controle e acompanhamento dos bolsistas será composta pelo Coordenador e/ou pelo Coordenador Adjunto do PPGSA, além de um professor indicado pelo Colegiado e do representante discente do PPGSA.

DOS PRÉ-REQUISITOS PARA CONCORRER À BOLSA

Art. 3º Os seguintes pré-requisitos são exigidos para que o discente possa concorrer às bolsas disponibilizadas pelo PPGSA:

§1º Que o candidato tenha sido aprovado no processo seletivo regular do PPGSA/UFLA.

§2º Que o candidato esteja regularmente matriculado no PPGSA/UFLA;

§3º Que haja disponibilidade de bolsas no PPGSA/UFLA no semestre corrente.

§4º Apenas extraordinariamente, quando não houver mais nenhum candidato aprovado no processo seletivo regular do PPGSA apto a receber a bolsa, discentes oriundos de transferência de outros programas ou de processos seletivos diferentes do processo seletivo regular do PPGSA poderão pleitear as bolsas de estudo de que tratam esta resolução

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 4º A concessão das bolsas será realizada considerando cronologicamente os processos seletivos regulares do PPGSA e conforme ordem classificatória de aprovação no respectivo processo seletivo, considerando o número de bolsas disponíveis a cada semestre.

§1º A disponibilidade e início da vigência de bolsas dependerão de sua liberação ao longo do semestre e/ou do recebimento de novas cotas pelo PPGSA.

§2º A concessão e renovação de bolsas de estudos obtidas por meio de projetos de pesquisa e editais específicos serão de responsabilidade dos Coordenadores dos respectivos Projetos.

§3º Consideram-se aptos a receberem a bolsa os candidatos que, no processo seletivo regular do PPGSA, forem aprovados e matriculados conforme edital de seleção.

§4º Os candidatos contemplados com a bolsa não poderão acumular bolsas de outras agências de fomento e/ou de organismos nacionais ou internacionais.

§5º Os candidatos contemplados não poderão ter nenhuma reprovação em componente curricular, independentemente do Programa ou do Departamento em que foi cursado, ou coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) abaixo de 7,0 (sete), em qualquer semestre letivo do curso de Mestrado em Ciências da Saúde.

§6º O candidato contemplado não poderá estar aposentado ou ser pensionista.

§7º Depois de recebida a notificação encaminhada pela Coordenadoria de Secretaria Integrada da Faculdade de Ciências da Saúde, o candidato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para entregar a documentação exigida pela agência de fomento na referida secretaria, sob pena de não implementação da bolsa.

Art. 5º Caso a quantidade de bolsas disponíveis para o semestre letivo seja menor que o número de discentes aptos a recebê-las, os discentes remanescentes poderão ser contemplados nos semestres seguintes.

§1º As bolsas de estudo serão distribuídas de forma equitativa ao longo dos períodos letivos, buscando-se uma razão equilibrada do número de bolsas a serem concedidas aos ingressantes a cada processo seletivo

§2º Terão prioridade às bolsas os dois primeiros discentes selecionados nos respectivos semestres letivos enquadrados nos critérios definidos nos Art. 3º e 6º.

§3º A prioridade à bolsa não assegura, por si só, o direito ao recebimento e nem o início imediato da vigência da bolsa.

§4º Havendo disponibilidade de bolsas e na ausência de discentes aptos a recebê-las em um determinado semestre letivo, as bolsas serão realocadas para discentes de outros semestres devidamente selecionados e aptos a receberem, buscando a distribuição equitativa já mencionada e priorizando aqueles com maior tempo de curso, desde que não ultrapasse 24 meses.

§5º Consideram-se discentes selecionados aqueles que, no processo seletivo de ingresso, preencheram as vagas ofertadas no edital do programa.

§6º Os discentes suplentes convocados no processo seletivo poderão receber bolsas, desde que não haja discentes selecionados aptos a recebê-las.

Art. 6º As bolsas serão concedidas prioritariamente a discentes do PPGSA/UFLA sem vínculo empregatício e com dedicação exclusiva, ou com vínculo empregatício desde que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 7º Poderá haver acúmulo de bolsas com atividades remuneradas ou outros rendimentos, desde que em acordo com as normas estipuladas pela Resolução Normativa CEPE nº 067 de 05 de outubro de 2023 e Deliberação do Conselho Curador nº 209 de 2024 da FAPEMIG.

§1º As informações às quais se refere à Resolução Normativa CEPE nº 067 de 05 de outubro de 2023 se aplicam às bolsas oferecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), conforme Portaria CAPES nº 133 de 10 de julho de 2023 e Portaria CAPES nº 187 de 28 de setembro de 2023.

§2º Os critérios de prioridade referentes à distribuição das bolsas estão estabelecidos na Resolução Normativa citada no *caput* deste artigo.

DA VIGÊNCIA DAS BOLSAS

Art.8º Independentemente do momento da implementação da bolsa de estudo, o discente terá o direito de recebê-la apenas até o final do prazo estipulado pelo PPGSA para a defesa da dissertação, excluindo-se o período de prorrogação de curso, ou seja, 24 (vinte e quatro) meses, contabilizados a partir da data de início do primeiro período letivo.

§1º A realização de estágio no exterior, devidamente aprovado pelo Colegiado do PPGSA, deverá seguir as regras das respectivas agências de fomento.

§2º Poderá ser solicitada prorrogação de vigência da bolsa em virtude de licença maternidade por período de até quatro meses, segundo as normas das agências de fomento vigentes, por meio do envio da documentação comprobatória da gestação e certidão de nascimento à Comissão de bolsas do PPGSA, para encaminhamento às agências de fomento e/ou elaboração da documentação que se fizer necessária.

Art. 9º Cabe salientar que o PPGSA não se responsabilizará por eventuais atrasos ou suspensões de bolsas de estudo por parte das agências de fomento.

DAS CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DA BOLSA NO PERÍODO DE VIGÊNCIA

Art. 10 Considerado o prazo máximo de concessão disposto no Art. 7º, a renovação das bolsas de estudo será feita ao final de cada período letivo, devendo ser enviada no máximo até 30 dias antes do início do próximo período letivo.

§1º O discente deverá solicitar, em requerimento próprio disponibilizado pela Coordenadoria de Secretaria Integrada (CSI) da Faculdade de Ciências da Saúde (FCS) (Anexo 1), a renovação da bolsa de estudo.

§2º O discente deverá encaminhar, juntamente com o requerimento indicado acima, a documentação comprobatória de todas as atividades realizadas no período de avaliação à CSI/FCS.

§3º O discente deverá alcançar coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) igual ou superior a 7,0 (sete), sob pena de cancelamento da bolsa de estudo, que será redistribuída para o próximo discente apto a recebê-la, conforme procedimento disposto no § 4º do Art. 4º desta Resolução.

§4º O discente não poderá ter reprovação em nenhum componente curricular.

§5º O discente deverá atender a todas as exigências das agências de fomento, incluindo a legislação vigente da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) da Universidade Federal de Lavras e do PPGSA.

Art. 11 O discente contemplado deverá, obrigatoriamente, ao longo da vigência da bolsa:

I. participar da comissão de organização do Congresso de Pós-Graduação da UFLA no âmbito do PPGSA e como avaliador de trabalhos apresentados no Congresso Unificado da UFLA

II. participar de representações discentes em comissões do PPGSA, do Departamento de Medicina e/ou da FCS da UFLA por pelo menos um semestre;

III. participar ativamente do processo seletivo e/ou de convocações da coordenação para atividades referentes ao PPGSA.

IV. apresentar, ao menos, um resumo em congresso de abrangência nacional ou internacional como produto resultante de seu projeto de mestrado, como primeiro autor;

V. realizar a atividade PSA 531 Estágio em Docência ofertada pelo PPGSA;

VI. estar em dia com suas atividades acadêmicas a serem definidas pelo orientador.

Parágrafo único. Entende-se por atividades acadêmicas, além do cumprimento dos requisitos para obtenção do título em questão, a participação em atividades regulares de pesquisa e/ou extensão, como o envolvimento na elaboração e execução dos projetos de pesquisa, participação em grupos de estudos e demais atividades definidas pelo orientador.

DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 12 Haverá o cancelamento de bolsa de estudo caso o discente:

I. Incorra em erro, descumprindo o solicitado nos Artigos 9º e 10 da presente Resolução;

II. Seja desligado, conforme normas do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou desista do curso;

III. Apresente qualquer vínculo empregatício, formal ou informal, exceto os casos contemplados no Artigo 6º da presente Resolução;

IV. Descumpra as normas das respectivas agências de fomento, da PRPG e do PPGSA;

V. Ausente-se das atividades acadêmicas ou de pesquisa em período superior a 30 (trinta) dias corridos, sem justificativa fundamentada escrita ao orientador e ao Colegiado do PPGSA.

Art. 13 Poderá haver o cancelamento de bolsa de estudo se o orientador do discente encaminhar uma solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa.

§1º Caberá ao Colegiado do PPGSA apreciar a solicitação e decidir pelo cancelamento ou pela manutenção da bolsa de estudo do discente em questão.

§2º A depender do motivo do cancelamento da bolsa de estudo, em consonância aos regulamentos das agências de fomento, poderá ser requerida a devolução parcial ou integral dos valores recebidos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Está revogada a Resolução Normativa PPGSA/UFLA Nº 11, de 30 de agosto de 2024.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGSA.

Art. 16 Esta resolução entra em vigor em 1º de março de 2025, considerando a necessidade de alteração de bolsas.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DEL BIANCO BORGES**, **Coordenador(a) do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde**, em 28/02/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0440749** e o código CRC **0FEE6D64**.

Referência: Processo nº 23090.004257/2025-31

SEI nº 0440749